



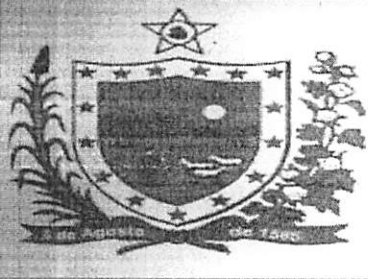
## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 64504/16

**EXERCÍCIO:** 2017  
**SUBCATEGORIA:** LOA - Lei Orçamentária Anual  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
**DATA DE ENTRADA:** 28/12/2016  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.  
**INTERESSADOS:** Jose de Arimateia Nunes Camboim  
Terezinha Lucia Alves De Oliveira

&lt;&lt; ATCP &gt;&gt;

ASSESSORIA TÉCNICA E CONTABILIDADE PÚBLICA  
ADERALDO SERAFIM DE SOUSA  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE—CRC Nº 3.647 - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

# LOA

## Lei Orçamentária Anual

### 2017

Administração:  
JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIN

Endereço Comercial  
Av. Pedro Firmino, 107 - 9º  
Andar SI 905 Centro Fatos - PB

Tel: (083) 3421 1096  
Fax: (083) 3421 1096  
Email: atcp.pb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 12/2016

Data: 22/12/2016



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 0476/2016

Em, 16 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Teresinha para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 26.010.900,00 (Vinte e Seis Milhões, Dez Mil, Novecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

Receitas Correntes	19.779.600,00
Receita Tributária	369.900,00
Receita de Contribuições	171.800,00
Receita Patrimonial	75.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	4.600,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 12/2016

Data: 22/12/2016

Transferências Correntes	19.117.300,00
Outras Receitas Correntes	40.700,00
Receitas de Capital	8.133.300,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	68.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	8.065.300,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	1.902.000,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.902.000,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Outras deduções de receita	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>26.010.900,00</b>

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**DIÁRIO OFICIAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 12/2016

Data: 22/12/2016

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Outras deduções de receita	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>26.010.900,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	776.100,00	2,98%
02010	Secretaria de Administração e Planejamento	1.391.900,00	5,35%
02020	Secretaria de Finanças	1.386.729,00	5,33%
02030	Secretaria de Infra - Estrutura	4.531.271,00	17,42%
02040	Secretaria de Saúde	3.553.400,00	13,66%
02041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.889.400,00	11,11%
02050	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos	1.019.600,00	3,92%
02060	Secretaria de Assistência Social	1.164.600,00	4,48%
02061	Fundo Municipal de Assistência Social	994.900,00	3,82%
02062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	155.700,00	0,60%

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Total Geral da Despesa	26.010.900,00
------------------------	---------------

Total	26.010.900,00
DESPESAS CORRENTES	11.121.629,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.543.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.571.029,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.094.771,00
INVESTIMENTOS	5.612.171,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	254.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	227.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	57.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	57.000,00

I - Despesas do Tesouro

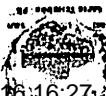
Despesa por Categoria Econômica

Total	26.010.900,00	100,00%
02063	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	0,17%
02070	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	30,94%
02130	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,22%
	57.000,00	
	8.046.700,00	
	43.600,00	

EDIÇÃO nº. 12/2016 Data: 22/12/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
DIÁRIO OFICIAL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**DIARIO OFICIAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 12/2016

Data: 22/12/2016

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Vinte e Seis Milhões, Dez Mil, Novecentos Reais), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**José de Arimatéia Nunes Camboim**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Mensagem nº 09/2016

Em, 11 de Outubro de 2016.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santa Terezinha**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 26.010.900,00 (Vinte e Seis Milhões, Dez Mil, Novecentos Reais), constitutiva dos Recursos do Tesouro e da Administração Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletiram na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder local uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Urbano.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem a situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com às necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazer-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA TEREZINHA - PE.  
ATA Nº 09, 19. 2016



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Projeto de Lei nº 09 /2016

Em, 11 de Outubro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Terezinha para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 26.010.900,00 (Vinte e Seis Milhões, Dez Mil, Novecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

Receitas Correntes	19.779.500,00
Receita Tributária	360.900,00
Receita de Contribuições	171.800,00
Receita Patrimonial	75.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	4.600,00
Transferências Correntes	19.117.300,00
Outras Receitas Correntes	40.700,00
Receitas de Capital	8.133.300,00



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A ELABORAÇÃO DA LDO E LOA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2017), às 09:00 horas da manhã no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), no centro da cidade de Santa Terezinha - PB, foi realizada Audiência Pública para elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) e (LOA) Lei Orçamentária Anual, do Município de Santa Terezinha – PB, começa a formação da política de participação popular, onde os delegados, conselheiros e suplentes eleitos pela população falam sobre os problemas do Município no geral. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse a demanda específica da população. Foram discutidas pela população as prioridades para elaboração da (LDO) e (LOA), do exercício financeiro de 2017. Presentes o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretárias Municipais, da Ação Social, da Educação, Saúde, Agricultura, Presidentes de Associações e Partidos Políticos, juntos com a participação dos delegados, conselheiros e suplentes. A realização deste trabalho se insere no esforço governamental para tornar mais eficaz as administrações locais, onde teve a participação direta dos delegados, que mostraram vários problemas, entre eles foram escolhidas as prioridades mais urgentes da população.

Das propostas solicitadas pelos presentes para a elaboração da LDO/LOA, provavelmente algumas delas após discutidas serão aprovadas para fazer parte do instrumento de gestão. Enfatizou ainda a necessidade de incluir propostas dentro da realidade do município para que seja possível cumpri-las, sendo que o município só pode gastar aquilo que arrecada.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador da reunião agradeceu a colaboração da população para elaboração da LDO/LOA, e encerrou a audiência desejando

sucesso a todos. Eu, Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior, digitei a presente Ata que vai por mim assinada. Santa Terezinha, 15 de Abril de 2016.

*Ruy Rakson P. Alves Junior*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REUNIAO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

LISTA DE PRESENÇA

NOME	
1	João Rufino de Lucena
2	Rhyanne Kater D. do. Medeiros
3	Imelda Oleg Guedes de Medeiros
4	Jose Demétrio Santos da Silva
5	JOSÉ DE ARIMATEIA NOGUEIRA NUNES
6	Edson do Nascimento Lima
7	Mário dos Santos Castro pereira
8	Mário Augusto Pereira Lima
9	Carlos Alberto A. do Nascimento - Diretor ex. João Nóbrega
10	Berny Belém de Almeida
11	Mário Augusto Pereira Lima
12	Carolina Valença de Oliveira
13	Gevaldo Pereira Dias
14	Roberto Soares Pereira Macedo
15	Me do Socorro Galvão Alves
16	Maria do Socorro B. e. Nunes
17	Angela Beir Pereira
18	Mãe de Fátima Gomes de Sousa Alves
19	Ruy Roberto L. Alves Junior
20	Maurício de Lucena Nobrega
21	Zilma Karla Alves Felis
22	Françisco Corino de L. Junior
23	Solidão do Rio Grande
24	Adriano Soares de Lima
25	Françisco Soares de Lima
26	João Augusto de L. Junior
27	Francisco Soares de Lima
28	Francisco Soares de Lima
29	Francisco Soares de Lima
30	Jose Abdo de Araújo Silva



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA: \_\_\_\_\_

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: JOSÉ CARNEIRO CÉZAR

ENDEREÇO: SÍTIO: MARAEUJÁ

AÇÃO SUGERIDA: UM TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE VACA E UM TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE CABRA. PARA A ASSOCIAÇÃO DOS P. PRODUTORES DE LEITE DE SANTA TEREZINHA-PB.

E UMA MINE UZINA DE LEITE PARA A MESMA ASSOCIAÇÃO

+ UM CARRO PARA QUE POSSA PEGA A PRODUÇÃO DE LEITE NOS SÍTIOS

DE UM KIT DE CAPINO CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA: \_\_\_\_\_

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE:

~~Osório~~ Manoel Messias Coutinho Lima

ENDEREÇO:

Sítio Cabanas - zona rural - Santa Terezinha.

AÇÃO SUGERIDA:

\* Construção de redutores de velocidade nas principais ruas da cidade e sinalizações das mesmas.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA:

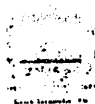
## DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: JOSE DAMIAO S. SOUZA

ENDEREÇO: EPITACIO PESSOA Nº 112.

## AÇÃO SUGERIDA:

- O1 Treto DE ESTEIRA M. D 6. PARA CONSTRUÇÃO DE AQUED E ESTRADAS.
- O1 CAMINHÃO CAÇAMBA PI AUXILIAR NA RESTAURAÇÃO DE ESTRADA
- O1 MAQUINA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANO.
- AMPLIAÇÃO DE CALÇAMENTO.
- AMPLIAÇÃO DE REDE ESGOTO.
- CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA: / /

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: *MARCO MONTAÍMO*

ENDEREÇO: *Rua: Guilmino Ribeiro S/Nº ST. TEREZINHA - PB*

AÇÃO SUGERIDA: *criação de um fundo de incentivo a cultura, beneficiando grupos e ONGs que trabalham em prol do desenvolvimento social de crianças e adolescentes. O benefício seria doado mensalmente para que os grupos ou ONGs tenham uma estrutura ideal para se trabalhar.*

AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA: / /

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: *Francisco Soares Almeida*

ENDEREÇO: *Rua Getulio Ribeiro*

AÇÃO SUGERIDA: *A Legam's do e o*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA: / /

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: Genaldo Roberto de Oliveira  
 ENDEREÇO: Sítio Grossos

AÇÃO SUGERIDA:

Substituição do Energia manufila por  
 lmpares para o Ploa de aquecimento,  
 tratamento dos esgotos que cai nos  
 rios  
 Reabertura dos calçao dos muni-  
 cipios



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA:            /            /

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: *Francisco Leuold Clemente Galvão*

ENDEREÇO: *Sítio Grosso.*

AÇÃO SUGERIDA:

- Passagem molhada pro riacho dos Ribeiros
- " " " do Sr. Nelson.
- Mata-buro na estrada q/ dá para os Ribeiros
- Ob-tipo para os Estuante esplos os transportes na beira da pista para ir em as escolas



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2016 às 16:27:11 foi protocolizado o documento sob o N° 64504/16 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose de Arimateia Nunes Camboim.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não  
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 80.0%  
 Data de Publicação: 22/12/2016  
 Data e Aprovação: 16/12/2016  
 Número da Lei/Ano: 0476/2016  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 26.010.900,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	fc127e6f0b160f9aca805085a9a534f1
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	3dd87d528a5e31f48a9faf40a18c5eec
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d2362529255b01e0ce4218980a828ed9
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 64504/16

**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Exercício:** 2017

## CERTIDÃO

### INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 20/03/2017 para apresentação de documentação para Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 1678 do Diário Oficial Eletrônico:

Documento: 64504/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar anexos da LOA, referente ao exercício de 2017, que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde ASPS, bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**João Pessoa, 14 de Março de 2017**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 64504/16

**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Exercício:** 2017

## CERTIDÃO

### FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Terezinha Lucia Alves De Oliveira	16/03/2017	20/03/2017	Não Apresentada

**João Pessoa, 21 de Março de 2017**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - I - DEAGM - I  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - VIII - DIAGM - VIII

Documento TC N°	64504/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	
Responsável	Terezinha Lúcia Alves de Oliveira	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 0476/2016 de 16/12/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	SIM	De modo geral
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Art. 6º
3 - Há reserva de contingência?	SIM	R\$ 57.000,00
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	SIM	LDO – Propõe até 3% da RCL (Art. 17º) <b>R\$ 595.920,00</b> (3% da Receita Corrente R\$ 19.779.600,00 – Deduções de R\$ 1.902.000,00). Valor do orçamento <b>R\$ 57.000,00</b> . O valor da Reserva de Contingência do orçamento (LOA) representou, apenas, <b>9,56%</b> do valor proposto na LDO, demonstrando que o planejamento não representa a situação real.
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	-	Conforme o item 11.
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	-	Conforme o item 11.
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	-	Conforme o item 11.
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	SIM	Receita Total constante do anexo de Metas Fiscais ( <b>R\$ 25.452.200,00</b> ). O valor da receita orçada é de <b>R\$</b>

1/4

**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – I - DEAGM - I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – VIII - DIAGM - VIII**

		<b>26.010.900,00.</b> A diferença (R\$ 558.700,00) representa 2,15%.
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	SIM	Despesa Total constante do anexo de Metas Fiscais <b>(R\$ 26.010.900,00)</b> . O valor da Despesa orçada é de R\$ 26.010.900,00. A diferença (R\$ 558.700,00) representa 2,15%.
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	SIM	Por terem sido SIM as respostas dos itens 8 e 9.
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?		Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins de MDE?		Idem ao item 11
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?		Idem ao item 11
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?		Idem ao item 11
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	NÃO	Total das despesas fixadas para a Câmara <b>(R\$ 776.100,00)</b> . Receita base via consulta ao SAGRES <b>(R\$ 10.288.843,27)</b> , ano anterior, representando um percentual de <b>7,54%</b> , constatando-se a não conformidade com o previsto no art. 29 A, CF.
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?		Idem ao item 11
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?		Idem ao item 11

2/4



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - I - DEAGM - I  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - VIII - DIAGM - VIII

18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	Não se aplica	O Município não possui RPPS
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?		Idem ao item 11
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	SIM	A LOA fixou as despesas em R\$ 26.010.900,00, ficando 2,15% acima da LDO (R\$ 25.452.200,00) e 0,25% abaixo do PPA (R\$ 26.077.145,00).

21 - Salieta-se que o Município não encaminhou a este Tribunal os anexos da Lei Orçamentária (QDD), mesmo sendo solicitado o seu encaminhamento.

**Conclusão:**

- ( ) A LOA não está nos presentes autos.
- ( ) A LOA tem o conteúdo mínimo exigido.
- ( X ) A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.
- ( ) As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência.
- ( ) As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012.
- ( ) As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF
- ( ) As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total compatível com a CF.
- ( ) As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais.
- ( X ) Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

1º) Que a Previsão Orçamentária de Reserva de Contingência seja feita dentro de uma situação real de planejamento (item 4);



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - I - DEAGM - I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - VIII - DIAGM - VIII**

2º) Que as despesas Orçamentárias destinadas à Câmara Municipal atendam aos requisitos da Constituição Federal (item 15);

3º) O Município não encaminhou ao TCE os Anexos da Lei Orçamentária (item 21). Esta falha deve ser evitada nos encaminhamentos dos próximos orçamentos.

É o Relatório

Assinado em 28 de Abril de 2017



José Pinheiro de Lima  
Mat. 3675777  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 15 de Maio de 2017



Ricardo José Bandeira da Silva  
Mat. 3700518  
CHEFE DE DIVISÃO